



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
GABINETE DO PREFEITO

**CONTRATO Nº 023/2024**

**CONTRATO Nº 023/2024**, que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE PINHEIROS-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.085/0001-80, com endereço na Av. Agenor Luiz Heringer, 231, centro, Pinheiros/ES, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ARNÓBIO PINHEIRO SILVA**, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado sito a Rua Louzival Carvalho, s/nº - centro - PINHEIROS – ES, portador do CPF nº 016.986.327-11 e carteira de identidade nº 107.703-6 / SSP-ES, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **RG PROVIDER LTDA - ME**, com sede na Rua Getulio Vargas, nº 338, Bairro Domiciano - PINHEIROS/ES – Cep. 29980-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.890.739/0001-30, neste ato representado por seu representante legal Rogério Ferreira dos Santos, brasileiro, casado, empresário, residente nesta cidade à Rua João Paulo II, nº 345, Bairro Vila Verde, Pinheiros/ES, inscrito no CPF sob o nº 075.169.357-00, RG nº 1794404-ES, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si o que segue, mediante as cláusulas e condições abaixo, bem como as normas estabelecidas pela Lei n.º 14.133/21, e suas alterações:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto desse contrato, a Contratação de empresa na prestação de serviços com o fornecimento de um Link dedicado de internet, com velocidade de 200MBPS, com garantia de banda larga, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento, visando atender as necessidades das Secretarias M. de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transporte, Educação, e Administração Finanças e Gabinete da Prefeitura de Pinheiros/ES, através de Dispensa de Licitação e nos termos do inciso II, art 75, da Lei 14.133/2021.

#### **DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor Unid	Valor Total
01	Link dedicado de Internet com velocidade de 100 mbps, com garantia de banda, conforme legislação vigente e viabilidade técnica comprovada.	Unid	12(doze) meses	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
02	Link dedicado de Internet com velocidade de 200 mbps, com garantia de banda, conforme legislação vigente e viabilidade técnica comprovada.	Unid	12(doze) meses	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 11.400,00</b>





**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

Fica acordado entre as partes a importância de **R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais)**, para cobrir as despesas do presente contrato, ficando ainda o pagamento condicionado a apresentação da Nota Fiscal e a certidões.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, DO TERMO ADITIVO**

O prazo de vigência do presente contrato será a partir da sua assinatura, **até o dia 07 de fevereiro de 2025.**

- A Lei nº 14.133/2023 estabelece no caput do seu art. 111 que, na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente **prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.**

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**DA CONTRATADA**

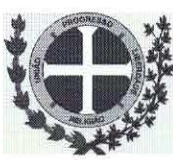
**Os serviços deverão:**

- a) Ser de acordo com o padrão solicitado pelas Secretarias desta Municipalidade;
- b) Para os serviços, a contratada após a realização da prestação deverá fornecer uma via do comprovante, constando, setor (secretaria), nome do servidor com assinatura, quantitativo, valor e data, quando necessário;
- c) Não será admitida recusa do (s) serviço (s) em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;
- d) Em casos de panes, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas para entregar o(s) serviço, nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de (02) dias, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato;
- e) Cumprir as exigências contratuais constantes no contrato firmado.

**DA CONTRATANTE:**

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;
- b) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;
- c) Notificar por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) Fornecer à contratada todos os dados necessários para a entrega dos serviços;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
GABINETE DO PREFEITO

**CONTRATO Nº 023/2024**

e) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.

#### **CLAUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO**

Será na sede das Secretarias:

- Na Prefeitura Municipal de Pinheiros ES, Secretaria de Administração, Finanças e Gabinete, situada à Praça Governador Lacerda de Aguiar;
- E à Praça Cristiano Dias Lopes (Praça do Posto), pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transporte; e
- Na Casa da Cultura de Pinheiros, Secretaria de Educação, situada à Avenida Setembrino Pelissari.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA**

A CONTRATADA deverá oferecer garantia do serviço **durante o prazo de validade do Contrato.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Fica desde já responsável pela fiscalização dos serviços a Sra Marinete Zamprogno Ziviane - Secretário Municipal de Educação; Valdemar Andrade Souza - Secretário de Administração, Finanças e Gabinete e Arlindo Lopes de Assis - Secretário de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transporte, deste Município, caso aconteça à substituição o responsável passa a ser o sucedâneo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO JUIZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE**

Em havendo interesse público, o presente contrato pode ser alterado unilateralmente para melhor adequação às suas finalidades, respeitados os direitos da CONTRATADA. Fica desta forma, a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir as cláusulas do presente contrato, além da rescisão, fica na obrigação de pagar a **CONTRATANTE** a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento do exercício de 2024 e para o exercício de 2025, a saber:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABIANETE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABIANETE**

DD





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
GABINETE DO PREFEITO

**CONTRATO Nº 023/2024**

## **ADMINISTRAÇÃO**

### **PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL

- **PIA:** 017017.0412100202.014 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E TRANSMISSÃO DE SINAS

- **FICHA:** 0000028 – 33903900000 – O.S.T. – PESSOA JURÍDICA

-150000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela administração para atender interesse público, bem como nos casos abaixo:

- O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais seja:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica o a execução do contrato;

Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;





Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;  
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.  
O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) **Advertência** pela falta do subitem 10.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;  
b) **Multa**, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, no percentual de **10% (dez por cento)**, na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.7 e **20% (vinte por cento)**, se cometidas infrações previstas nos itens 10.1.8 a 10.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo:

c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, **pelo prazo máximo de 03 (três) anos** deste quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) **Declaração de inidoneidade para licita ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**, .

**Na aplicação das sanções serão considerados:**

- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Os danos que dela provierem para a Administração pública;
- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurarão contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
GABINETE DO PREFEITO

**CONTRATO Nº 023/2024**

Capítulo I do Título IV da lei 14.133/2021 – das Infrações e Sanções Administrativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiros/ES, para dirimir todas as dúvidas que por ventura surgirem no cumprimento do presente contrato, que não tenham condições de serem elucidadas amigavelmente.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para que surtam os efeitos legais desejados, na presença de duas testemunhas adiante nomeadas.

Pinheiros/ES, 07 de fevereiro de 2024.

**MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES**  
**ARNÓBIO PINHEIRO SILVA**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

  
**RG PROVIDER LTDA – ME**  
Rogério Ferreira dos Santos  
CPF 075.169.357-00  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

